

REGULAMENTO

MOSTRA 2020

Capítulo I **(definição e objectivos)**

Art. 1º

A MOSTRA, propriedade de Ostra de Arte Lda, NIF 513714227, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, é um evento expositivo e uma plataforma online, disponível em www.mostra-online.com, cujo objectivo é promover e divulgar a mais recente produção de arte contemporânea.

Capítulo II **(princípios gerais)**

Art. 1º

A MOSTRA, iniciativa Ostra de Arte Lda., realiza-se em Lisboa.
Ostra de Arte Lda. é a Entidade Organizadora do evento MOSTRA.

Capítulo III **(candidaturas)**

Art. 1º

Podem candidatar-se à MOSTRA os artistas, nacionais e internacionais, que tenham atingido a maioridade até à data do evento.

Art. 2º

Podem candidatar-se à MOSTRA os artistas cuja produção se enquadre nas seguintes categorias artísticas:
Pintura, Desenho, Gravura, Escultura, Instalação, Fotografia, Vídeo, Som, Performance, Arte Urbana.

Art. 3º

Para que a candidatura seja validada, cada artista deve preencher a candidatura online.

Art. 4º

Apenas serão consideradas válidas as candidaturas que preencham todos os requisitos e que apresentem correctamente todos os documentos, solicitados na candidatura online.

Art. 5º

Qualquer candidato deve estar disponível para integrar a programação da MOSTRA.

Art. 6º

Todos os dados fornecidos no acto da candidatura podem ser utilizados pela Entidade Organizadora para contacto durante o período de selecção.

Art. 7º

Todas as obras de arte e/ou instalações artísticas que integrem a MOSTRA devem estar disponíveis para venda desde o dia inaugural do evento até findos três meses após o encerramento da MOSTRA. Todas as obras de arte e/ou instalações artísticas que integrem a MOSTRA são abrangidas pelos termos, cláusulas e competências que constam do contrato de Condições de Venda.

Capítulo IV

(competências da Entidade Organizadora)

Art. 1º

São competências da Entidade Organizadora:

1. Divulgar o evento por meio de material gráfico e através de plataformas online, redes sociais, meios de comunicação social, imprensa e outros tipos de publicidade adequados;
2. Garantir o correcto funcionamento de todo o processo de candidaturas para a MOSTRA;
3. Promover os artistas seleccionados a participar na MOSTRA;
4. Informar os artistas seleccionados acerca de todos os prazos, datas e outros assuntos relevantes para a realização da MOSTRA por via de contacto telefónico ou mensagem de e-mail. A calendarização avançada pela Entidade Organizadora pode, a qualquer momento sofrer alterações, sobre as quais os artistas seleccionados serão informados previamente;
5. Garantir a organização da MOSTRA e da sua festa inaugural.

Art. 2º

A Entidade Organizadora tem o direito de excluir, a qualquer momento, qualquer artista prejudique o bom funcionamento da MOSTRA ou/e que não cumpra com os termos, cláusulas e competências que lhe são dirigidas e que constam do presente contrato. O não cumprimento dos prazos estipulados pela Entidade Organizadora por parte de qualquer artista ou outro determinante que o envolva e que provoque distúrbios logísticos podem levar à exclusão do mesmo.

Art. 3º

São participantes da MOSTRA os artistas cujas candidaturas forem seleccionadas. Os artistas que integram o mesmo evento a convite da Entidade Organizadora serão divulgados em momento devido.

Art. 4º

A Entidade Organizadora pode aconselhar os artistas seleccionados a respeito das obras de arte e/ou instalações artísticas a seleccionar para a MOSTRA e/ou qual o seu valor de venda recomendado, se necessário ou requerido.

Capítulo V (competências dos artistas seleccionados)

Art. 1º

É da competência do artista indicar o seu regime de IVA e/ou de Retenção na Fonte, se aplicável, à Entidade Organizadora.

Art. 2º

O artista deve facultar toda a informação requerida pela Entidade Organizadora nos prazos a anunciar pela mesma, designadamente imagens, informação técnica, precário e outras informações relevantes respeitante às obras de arte e/ou instalações artísticas que integrem a MOSTRA. O artista deve apresentar-se no local do evento nas datas a indicar pela Entidade Organizadora.

Art. 3º

É da competência do artista a montagem e desmontagem das suas obras de arte e/ou instalações artísticas nas datas a indicar pela Entidade Organizadora.

Art. 4º

São encargo do artista todos os custos que a montagem e/ou desmontagem das suas obras de arte e/ou instalações artísticas possa gerar, designadamente a colocação de iluminação específica ou outros trabalhos.

Art. 5º

São encargo do artista todos os custos de produção, transporte e/ou logística referentes à sua participação na MOSTRA.

Art. 6º

O artista compromete-se com o cumprimento dos prazos a anunciar pela Entidade Organizadora.

Art. 7º

O artista pode ser requisitado para fazer parte de uma conferência, workshop ou outra actividade integrada na programação da MOSTRA. O artista deve garantir a sua presença em data a indicar pela Entidade Organizadora. Qualquer artista inserido na programação da MOSTRA pode desistir de participar na actividade que lhe foi destinada desde que informe a Entidade Organizadora até um mês antes da data da mesma. A não comparência injustificada à actividade que lhe foi destinada, inserida na programação da MOSTRA, pode levar a Entidade Organizadora a excluir o respectivo artista do evento. Constituem excepções a este artigo: situações de falecimento de um familiar ou factores

não imputáveis ao artista, designadamente doença ou acidente, cujo comprovativo poderá ser requerido pela Entidade Organizadora.

Art. 8º

É da competência do artista assegurar a segurança das suas obras de arte e/ou instalações artísticas, bem como o estado de conservação das mesmas antes, durante e após a MOSTRA.

Capítulo VI (critérios de selecção)

Art. 1º

A selecção dos artistas participantes da MOSTRA é da inteira responsabilidade da Entidade Organizadora e do painel de jurados convidado para o efeito.

Art. 2º

Os artistas seleccionados serão anunciados durante o mês de Fevereiro de 2020.

Art. 3º

O prazo indicado no Art. 2º do Capítulo VI do presente Regulamento pode, a qualquer momento, sofrer alterações. Será anunciada nova data em caso de alteração.

Art. 4º

O resultado do processo de candidatura será divulgado em www.mostra-online.com e nas redes sociais @mostraartonline. Os artistas seleccionados para a MOSTRA 2020 serão contactados por e-mail ou telefone durante o período designado para o efeito.

Capítulo VII (tesouraria)

Art. 1º

A tesouraria do evento é da responsabilidade da Entidade Organizadora e o artista é responsável pela emissão e entrega do respectivo comprovativo de venda (recibo), se aplicável, NIF e IBAN para transferência bancária.

Art. 2º

Todas as obras de arte e/ou instalações artísticas que integrem a MOSTRA estão disponíveis para venda no local da realização do evento e em www.mostra-online.com desde o dia inaugural do evento até findos três meses após o encerramento da MOSTRA.

Art. 3º

Todas as vendas efectuadas no decorrer da MOSTRA são da responsabilidade da Entidade Organizadora.

Art. 4º

Por todas as vendas efectuadas no decorrer da MOSTRA 2020 ou através de www.mostra-online.com, a Entidade Organizadora recebe uma comissão de 40% + IVA (Objectos de Arte, de Colecção ou Antiguidades) do valor final de cada venda.

Art. 5º

Todos os custos, excepto aqueles mencionados no Capítulo V do presente Regulamento, estão a cargo da MOSTRA. Não obstante, qualquer despesa não estipulada pode ser sujeita a análise pela Entidade Organizadora.

Capítulo VIII (disposições finais)

Art. 1º

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Art. 2º

A participação na MOSTRA pressupõe a aceitação de todos os termos, cláusulas e competências que constam do presente Regulamento a partir do momento de candidatura.

Art. 3º

Qualquer assunto que não conste do presente Regulamento será discutido em reunião com a Entidade Organizadora da MOSTRA.

Art. 4º

O presente Regulamento é válido até findos três meses após o encerramento da MOSTRA.

Li e aceito o Regulamento, comprometendo-me a cumprir todos os termos, cláusulas e competências dirigidas.

A Direcção,

O Artista,

_____, ____/____/____

(local)

(d/m/a)